

Público

06-09-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 31885

Temática: Sociedade

Dimensão: 651 cm<sup>2</sup>

Imagem: S/Cor

Página (s): 7

## Um passo à frente, dois passos atrás...

**Francisco Teixeira da Mota**  
Escrever Direito

**A** questão que se colocou aos juízes conselheiros do Tribunal Constitucional, no passado dia 3 de Julho, era uma questão recorrente nos tribunais e que tinha tido uma evolução recente muito significativa: saber se a nossa Constituição admite que seja estipulado um prazo-limite para qualquer um de nós procurar judicialmente estabelecer a sua filiação.

Durante muitos anos, um cidadão português, que não tivesse a sua paternidade reconhecida, só podia recorrer aos tribunais com uma acção de investigação de paternidade num prazo máximo de dois anos após a atingir a maioridade. Em 2006, o Tribunal Constitucional, num acórdão de que foi relator Paulo Mota Pinto, declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da referida limitação legal, por violação dos direitos à identidade pessoal e à constituição da família. O legislador viu-se, assim, obrigado a mudar a lei e estabeleceu um novo prazo-limite para se poder recorrer aos tribunais em busca da paternidade perdida: dez anos.

Mas desde cedo que a questão da inconstitucionalidade, agora quanto a este prazo de dez anos, se levantou de novo. Do lado dos que defendiam a inconstitucionalidade desta limitação, invocavam-se os direitos à identidade pessoal e à integridade pessoal dos “filhos sem pai”, bem como o seu direito ao desenvolvimento da personalidade, direitos que, pela sua importância, não deveriam nunca ser postos de lado. Do lado dos que defendiam a razoabilidade deste prazo-limite de dez anos, invocava-se a necessidade de o direito assegurar a estabilidade e segurança emocional, pessoal, familiar e económica dos investigados, isto é, daqueles que, com a acção judicial, se pretendia que fossem reconhecidos como pais, bem como daqueles que já pertenciam à sua família.

A questão chegou ao Supremo Tribunal de Justiça, que, em 15 de Fevereiro de 2018, numa mui louvável decisão dos juízes conselheiros Graça Amaral, Henrique Araújo e Maria Olinda Garcia, considerou o referido limite de dez anos inconstitucional e recusou-se a aplicar essa disposição legal. O assunto passou para o Tribunal Constitucional, que, em 4 de Outubro de 2018, num notável acórdão de que foi relatora conselheira Maria Clara Sottomayor, declarou a referida disposição legal inconstitucional, por constituir “uma restrição desproporcionada dos direitos fundamentais a constituir família, à

identidade pessoal e ao livre desenvolvimento da personalidade, bem como do direito a conhecer a ascendência biológica e a ver estabelecidos os correspondentes vínculos jurídicos de filiação”.

Poderia a questão ter ficado resolvida por aqui, mas, como anteriormente tinha havido uma decisão do Tribunal Constitucional que considerara que o prazo de dez anos não era inconstitucional, o Ministério Público recorreu para o Plenário do Tribunal Constitucional para que este uniformizasse a sua jurisprudência sobre esta matéria. E os juízes, em plenário, numa votação de oito a favor e cinco contra, decidiram que, afinal, o prazo de dez anos a partir da maioridade como limite para poder propor uma acção de investigação de paternidade era constitucional.

As razões dos vencedores e dos vencidos estendem-se por largas páginas e são manifestamente interessantes. Uma das principais razões subjacentes à tese vencedora é a ideia de que cabe ao Parlamento e ao Governo fazer as leis e não aos tribunais e que uma declaração de inconstitucionalidade corresponderia a um excesso de actuação dos tribunais que negaria a separação de poderes. Para os juízes vencedores, a questão de se ver reconhecida a paternidade tem sobretudo importância enquanto se é novo, na medida em que o pai poderá contribuir ou assegurar a educação, a saúde e a formação do filho, mas, numa idade mais avançada deste, já não se justificará



essa busca do pai perdido que radicará em interesses económicos, de si menos relevantes.

O Tribunal Constitucional optou, assim, pelo conservadorismo legal, recusando fazer parte do chamado activismo judiciário. Parece-me que erradamente, mas será difícil, a curto prazo, mudar esta orientação, pelo que caberá ao legislador mudar a lei, adaptando-a às novas concepções da nossa individualidade e da vida em comum.

**Advogado. Escreve à sexta-feira**

**Os juízes decidiram que, afinal, o prazo de dez anos a partir da maioridade como limite para poder propor uma acção de investigação de paternidade era constitucional**